

# **Regulamento do Cemitério da Freguesia de Gavião**

## **Artigo 1º Organização e funcionamento dos serviços**

- 1 . O cemitério da Freguesia de Gavião destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da Freguesia.
2. Poderão ainda ser inumados no cemitério da Freguesia, indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares.
3. Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.
4. A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo de um funcionário da Junta, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais e das deliberações da Junta de Freguesia.

## **Artigo 2º Inumações**

1. Nenhum cadáver será inumado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento, salvo quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização por escrito da autoridade sanitária competente.
2. A pessoa encarregada do funeral deverá exhibir, na secretaria da Junta, o boletim de registo de óbito.
3. Recebido o documento e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da Junta expedirá uma guia, cujo original será entregue ao interessado e o duplicado ao encarregado do cemitério.
4. Não se efectuará a inumação sem que ao encarregado do cemitério seja apresentado o duplicado da guia a que se refere o número anterior e o boletim de óbito.
5. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

6. Decorridos vinte e quatro horas sobre o depósito – ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver – sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, o Presidente da Junta comunicará imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais.

### **Artigo 3º**

1. As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos : Comprimento 2 m; largura 0,70 m; Profundidade 1,00 m a 1,15 m;

Para crianças: Comprimento 1 m; largura 0,55 m; profundidade 1 m.

2. As sepulturas devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões rectangulares.

3. As sepulturas classificam-se temporárias e perpétuas.

4. Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

5. Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

6. Não será permitida, em sepulturas temporárias, a inumação em caixões de chumbo ou de zinco.

7. Só serão autorizados enterramentos com profundidade que exceda o número um deste artigo (duas funduras) em sepulturas perpétuas.

### **Artigo 4º** **Exumações**

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação salvo em cumprimento de mandado judicial, ou, tratando-se de sepulturas perpétuas, para se realizar o segundo dos enterramentos previstos no número sete do artigo terceiro.

### **Artigo 5º** **Trasladações**

1. Entende-se por trasladações a remoção para outro local de restos mortais já inumados, bem como a de cadáveres ainda por inumar para cemitério de localidade diferente daquela onde ocorreu o óbito.

2. Antes de decorridos o prazo legal sobre a data de inumação só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrarem em caixões de chumbo ou zinco devidamente resguardados.

3. As trasladações para outro cemitério serão requeridas pelos interessados à autoridade competente.

### **Artigo 6º** **Concessão de terrenos**

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos, no cemitério, para sepulturas e construção de jazigos particulares.

2. O requerimento deve ter a assinatura do requerente, mencionar a área pretendida e o fim a que se destina.

3. Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia, notificará os interessados para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder á demarcação provisória do terreno.

4. O prazo para o pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos é de vinte dias a contar da data da notificação, sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa a apresentação de documento comprovativo do pagamento de sisa.

5. A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na tesouraria da Junta, importância correspondente à taxa de concessão, devendo neste caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação, acompanhado do documento comprovativo do pagamento de sisa.

6. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o número três do mesmo artigo ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias.

7. A concessão de terrenos será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, a emitir dentro do prazo de dez dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste artigo.

8. Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referência do jazigo ou sepultura perpétua.

### **Artigo 7º** **Direitos e deveres dos concessionários**

1. A construção de jazigos particulares e a demarcação definitiva das sepulturas perpétuas a que alude o número dois do artigo nono devem concluir-se no prazo de cento e vinte dias a contar da data de concessão.

2. A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário na multa de dez euros, marcando-se novo prazo a fixar por deliberação da Junta de Freguesia. Se neste também não for cumprido, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas.
3. As inumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem o legalmente o representar.
4. Os restos mortais do concessionária serão inumados independentemente de autorização.
5. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-à a mesma como perpétua.
6. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.
7. Será punido com multa de dez euros o concessionário que receber qualquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

### **Artigo 8º** **Sepulturas e jazigos abandonados**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se proscritos, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no concelho e afixados nos lugares de estilo.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas.
3. O preceituado neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

### **Artigo 9º** **Construções funerárias**

1. O pedido de licença para construção de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com projecto da obra.
2. As sepulturas perpétuas deverão ser demarcadas definitivamente em bloco revestido ou cabouco.

3. Para simples colocação sobre as sepulturas, tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projecto.
4. Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstancias o imponham.
5. Na construção de jazigos subterrâneos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a proporcionar arejamento adequado, bem como a impedir as infiltrações de água.

**Artigo 10º**  
**Sinais funerários e embelezamento de jazigos e sepulturas**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados. Não serão consentidos epitáfios em que se exaltam ideais políticos ou religiosos que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos.
2. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.
3. A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação da mesma.

**Artigo 11º**  
**No recinto do cemitério é proibido**

1. Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. Entrar acompanhado de quaisquer animais;
3. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
4. Colher flores ou danificar plantas;
5. Plantar árvores de fruto;
6. Danificar jazigos, sepulturas, ou outros objectos;
7. Realizar manifestações de carácter político;
8. A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

## **Artigo 12º**

### **Disposições gerais**

1. Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem autorização escrita do concessionário.
2. As taxas devidas pela prestação dos serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.
3. As infracções ao presente regulamento, serão punidas com multa de cinco a cinquenta euros a determinar por deliberação da Junta de Freguesia, salvo nas situações já contempladas ao longo deste regulamento.
4. Este regulamento abrange todos os concessionários de terrenos, sepulturas perpétuas e jazigos.
5. Em todos os casos não previstos neste regulamento, será a Lei Geral em vigor.
6. Este regulamento entre em vigor após a sua aprovação da Junta e Assembleia de Freguesia.